



ATA N.º 91

14-04-2021

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Noé' and 'João'.

Aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a nonagésima primeira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vitor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Deu-se início ao procedimento de abertura das propostas referentes à HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DO LOTE 3, DESTINADO A TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ANTIGA ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA, EM CUBA.

Foram rececionadas duas proposta:

Uma em nome de Sun Shu Fen, reg.º 1829, que será a proposta n.º 1 e outra em nome de Sónia Cristina Nobre de Brito, reg.º 1843, que será a proposta n.º 2.

A proposta n.º 1 apresenta o valor de 113,37 €/m² totalizando € 23.986,82

A Proposta n.º 2 apresenta o valor de 101,50 €/ m² totalizando € 21.475,37

Declarou-se vencedora a proposta n.º 1 apresentada por Sun Shu Fen

Ao concorrente vencedor foi-lhe comunicado que tem o prazo de 8 dias para proceder ao pagamento de 10% do valor total licitado, designadamente, € 2 398,68. O remanescente, correspondente aos restantes 90%, será entregue aquando da formalização do contrato de compra e venda a celebrar no prazo máximo de 60 dias.

O Sr. Presidente informou que no centro de Vacinação já foram vacinadas mais de 800 pessoas e conjuntamente com os dados das entidades profissionais ligadas à Pandemia, designadamente Bombeiros Voluntários de Cuba, GNR, Centro de Saúde e utentes e profissionais das ERPI's totaliza cerca de 1000 pessoas o que representa mais de 25% da população do concelho.

Os Vereadores do PS reiteraram os pedidos de informação sobre os custos com a ZCAP e os Apoios prestados à Santa Casa de Misericórdia de Vila Alva na sequência do apoio prestado à SCM de Cuba.

O Sr. Presidente informou que os custos finais com o funcionamento da ZCAP provavelmente já estarão nesta altura todos apurados e fará chegar aos Vereadores toda a informação solicitada.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 13 DE ABRIL DE 2021: € 464 840,45

ORDEM DO DIA: -----

1. MARIA CAROLINA FITAS. APOIOS SOCIAIS. GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Vice-Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 37/2021, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, de acordo com o disposto alínea j) n.º 1 do art.º 2.º, nos números 1, 2 e 3 do art.º 3.º, em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e al) b) do n.º 4.º do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para aquisição de uma botija de gás, no valor de € 25,25, formulado pela Sr.ª Maria Carolina Fitas. -----

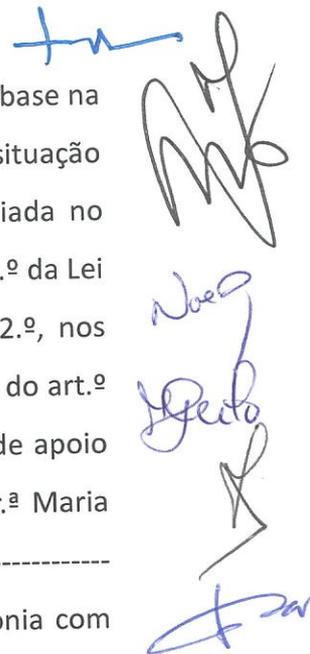
A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, em sintonia com idênticas tomadas de decisão sobre esta matéria, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

2. MANUELA FRANCISCA PIRES MANHITA. APOIOS SOCIAIS. ÓCULOS. -----

Solicitou a Sr.ª Manuela Francisca Pires Manhita, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, apoio para aquisição de uns óculos. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, em sintonia com idênticas tomadas de decisão sobre esta matéria, com base na Informação n.º 36/2021, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, designadamente, os constantes na alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 3 em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14, deliberou conceder um apoio para aquisição dos óculos, no valor de € 382,98. -----

3. APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIOS SOCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE UNS ÓCULOS POR PARTE DO MUNÍCIPE SR. JORGE MANUEL FITA ROXA TACÃO. -----



Foi presente à Câmara a Informação n.º 38/2021, do SASS, cujo teor se transcreve: -----

“Dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social e Saúde, o Sr. Jorge Manuel Fita Roxa Tação, a solicitar apoio para aquisição de uns óculos. -----

Na sequência da situação que o Sr. Jorge Tação, está a viver e com base nos procedimentos de intervenção, o requerente foi também encaminhado para o SLAS de Cuba, com a finalidade de ser apoiado a nível de faturas que se encontram por liquidar. -----

O agregado familiar do Sr. Jorge Tação, é constituído pela próprio, de 65 anos de idade, auferindo 645,00€ mensais de Rendimento Social de Inserção. -----

De momento, o Sr. Jorge Tação, não está conseguindo fazer face às despesas, nomeadamente às despesas referentes à aquisição de uns óculos, sendo os mesmos de extrema necessidade para a sua rotina diária. O Sr. informou que da sua reforma ainda despende de 110,00€ para um compromisso que tem com a Caixa Agrícola. -----

Face ao exposto e depois de analisada a situação socioeconómica do agregado, verificou-se que a mesma se enquadra no disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 3 em sintonia com o n.º1, n.º2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14 do Regulamento de Apoios Sociais em vigor nesta Autarquia, pelo que sou a propor a aquisição de uns óculos no valor de 372,98€.” -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, em sintonia com idênticas tomadas de decisão sobre esta matéria, deliberou conceder o apoio para aquisição de uns óculos no valor de 372,98€. -----

4. GERTRUDES MARIA BATISTA CAMACHO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE SEPULTURA PERPÉTUA, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CUBA, EM PRESTAÇÕES. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 13/2021, da Subunidade Administrativa, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita a Sr.ª Gertrudes Maria Batista Camacho, que seja facultada a possibilidade de poder fazer o pagamento da concessão de um terreno no Cemitério Municipal de Cuba, no valor de € 905,79, em 12 prestações mensais, uma vez que de momento não tem condições para liquidar a totalidade. -----

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. The signatures are written vertically and appear to be 'Jorge Tação', 'Nora', 'Gertrudes', and another signature at the bottom.

De acordo com o disposto no n.º 10 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a € 200,00, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão possibilitando o pagamento nos termos propostos pela requerente. -----

5. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - APOIO PARA REFEIÇÕES ESCOLARES E TRANSPORTE. 1.º CICLO. ANO LETIVO 2020/2021. CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7/2021 do Serviço de Ação Educativa, cujo teor se transcreve: -----

“Foi apresentado 1 pedido, extemporâneo, para o apoio em epígrafe, para 1 aluna do 1.º ciclo. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (transferência da escola do Poceirão). É aluna que pertence a um agregado familiar integrado no 1.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família, que cumpre o requisito para a comparticipação da Câmara, conforme quadro em anexo. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de 126 €, até ao final do ano letivo 2020/2021. -----

Mais se informa que por ser residente na freguesia de Vila Ruiva, esta aluna necessita que lhe seja assegurado o transporte de Vila Ruiva para a escola sede do Agrupamento e vice versa, por viatura e motorista da autarquia. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos.” -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela

HN →

Nesg

João

João

alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar –1.ºciclo, no que respeita a alimentação e transporte a estudantes, para ano letivo 2020/2021, deliberou considerar a candidatura apesar de extemporânea. -----

6. TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A CIMBAL NO ÂMBITO DA CANDIDATURA RIBBA – PLANO DE DINAMIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA REDE –“ FEIRA DAS BIBLIOTECAS”. ----

Foi presente à Câmara a informação n.º 19/2021, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: -----

“No âmbito da candidatura RIBBA, nos termos do Regulamento Específico no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovada pelo Conselho Intermunicipal em sua reunião ordinária de 11/06/2018, foi deliberado que o encargo de cada município associado seria de € 1.009,07 (mil e nove euros e sete cêntimos), valor que carece, agora, de ser transferido para a CIMBAL. -----

Quid júris? -----

De harmonia com o disposto na alínea c) do art.º 4.º dos Estatutos da CIMBAL “*Constituem deveres dos Municípios integrantes da CIMBAL (...) efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos*”. Por seu turno a alínea a) do n.º 3 do art.º 39.º dos Estatutos estabelece que “*Os recursos financeiros da CIMBAL compreendem (...) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram (...)*”. -----

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual (“*Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões*”), remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei (“*Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III*”). -----

Mais, devem as verbas acima referidas ser cabimentadas e comprometidas nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou transferir para a AMCAL o valor de € 1.009,07

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

(mil e nove euros e sete cêntimos), no âmbito da candidatura RIBBA. -----

7. EMPREITADA DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL. SOLICITAÇÃO FORMAL DO EMPREITEIRO PARA QUE SEJA AUTORIZADO UM ADIANTAMENTO DE VERBAS CORRESPONDENTE A 25% DO PREÇO CONTRATUALIZADO. DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO POR PARTE DO DONO DE OBRA – CÂMARA MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

“Como é consabido no passado dia 24 de março de 2021 foi outorgado o contrato de empreitada do projeto do Ecoparque do Alentejo Central, no valor de 573.965,23€, acrescido de IVA à taxa de 6%, devido pelo município por força do disposto no art.º 2.º n.º 1 al. j) do Código do IVA, tendo nesse mesmo dia sido assinado o auto de consignação. -----

Veio agora a empresa Calaveiras, Lda., pelos motivos expostos no documento anexo – vide doc. n.º 1, solicitar um adiantamento de 25% do preço contratualizado para a realização da empreitada correspondente a 143.491,31€ (cento e quarenta e três mil, quatrocentos. -----

Quid Juris? -----

O legislador consagrou no Código dos Contratos Públicos a possibilidade de adiantamentos ao empreiteiro em sede da execução de um contrato. A este propósito vide o art.º 292.º n.º 1 do CCP, onde o legislador determinou: -----

Artigo 292.º

Adiantamentos de preço

1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:

a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 do preço contratual; e

b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º.

No entanto deparamo-nos com um obstáculo difícil de ultrapassar, porquanto no número 4 do mesmo artigo ficou ressalvado que: -----

4 - Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código.

Ora, conforme se pode atestar no contrato outorgado – vide doc. n.º 2 – esse adiantamentos não ficaram previstos, e, salvo melhor opinião, não existem argumentos de facto ou de direito, que se possam invocar para alegarmos existirem fundamentos de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime. Os argumentos apresentados pelo requerente, aprovisionamento de materiais e equipamentos para execução da empreitada, e custos com os Recursos Humanos afetos à obra, não consubstanciam no nosso entender um fundamento válido e bastante para se invocar a modificação do contrato. -----

Agir de forma diferente, poderá causar-nos transtornos no âmbito da análise por parte da entidade financiadora – Turismo de Portugal, porque com grande grau de probabilidade poderão chegar à conclusão que em cima se aludiu. -----

A ser exequível o adiantamento, o mesmo estaria dependente de prestação de garantia bancária, aplicando-se com as devidas adaptações os artigos 88.º e 90.º do CCP e a liberação dessa garantia ocorreria nos moldes previstos no art.º 295.º n.º 2 também do CCP, onde o legislador determinou: -----

Artigo 295.º

Liberação da caução

...

2 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Registrar o pedido de adiantamento por parte da Empresa Calaveiras, Lda. para fazer face aos encargos com a empreitada do Ecoparque do Alentejo Central; -----

2.º - Registrar que a Autarquia dispunha de Tesouraria para o efeito, porquanto contraiu empréstimo bancário cujas verbas estão consignadas a este projeto; -----

3.º - Não obstante a vontade do dono de obra em satisfazer a solicitação do empreiteiro, essa mesma pretensão esbarra na norma imperativa consignada no n.º 4 do art.º 292.º do CCP onde o legislador determinou: “- Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a



fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código.” -----

4.º - Como é do conhecimento das partes essa situação não ficou ressalvada no contrato, porquanto o empreiteiro em sede da apreciação da minuta do contrato podia ter invocado essa liberalidade, mas não o fez; -----

5.º - Pelos motivos expostos pelo empreiteiro, aprovisionamento de materiais e equipamentos para execução da empreitada, e custos com os Recursos Humanos afetos à obra não se nos afigura como legítimo, no nosso entender um fundamento válido e bastante para se invocar a modificação do contrato a que alude o n.º 4 do art.º 292.º do CCP; -----

6.º - Enquanto dono de obra, agir de forma diferente, poderá causar-nos transtornos no âmbito da análise por parte da entidade financiadora – Turismo de Portugal, porque com grande grau de probabilidade poderão chegar à conclusão que em cima se aludiu;

7.º - Pelos motivos expostos em 1.º a 6.º, o dono de obra vê-se forçado a não dar provimento à pretensão do empreiteiro. -----

8. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO JARDIM DOS COMBATENTES, EM CUBA. SOLICITAÇÃO FORMAL DO EMPREITEIRO PARA QUE SEJA AUTORIZADO UM ADIANTAMENTO DE VERBAS CORRESPONDENTE A 25% DO PREÇO CONTRATUALIZADO. DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO POR PARTE DO DONO DE OBRA – CÂMARA MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

Como é consabido no passado dia 24 de março de 2021 foi outorgado o contrato de empreitada do projeto de Reabilitação do Jardim dos Combatentes, Em Cuba, no valor de 381.724,31€, acrescido de IVA à taxa de 6%, tendo nesse mesmo dia sido assinado o auto de consignação. -----

Veio agora a empresa Calaveiras, Lda., pelos motivos expostos no documento anexo – vide doc. n.º 1, solicitar um adiantamento de 25% do preço contratualizado para a realização da empreitada correspondente a 95.431,08€ (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um euros e oito cêntimos. -----

Quid Juris? -----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including an arrow pointing to the first paragraph and several illegible signatures.

O legislador consagrou no Código dos Contratos Públicos a possibilidade de adiantamentos ao empreiteiro em sede da execução de um contrato. A este propósito vide o art.º 292.º n.º 1 do CCP, onde o legislador determinou: -----

Artigo 292.º

Adiantamentos de preço

1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:

a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 do preço contratual; e

b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º.

No entanto deparamo-nos com um obstáculo difícil de ultrapassar, porquanto no número 4 do mesmo artigo ficou ressalvado que:

4 - Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código.

Ora, conforme se pode atestar no contrato outorgado – vide doc. n.º 2 – esse adiantamentos não ficaram previstos, e, salvo melhor opinião, não existem argumentos de facto ou de direito, que se possam invocar para alegarmos existirem fundamentos de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime. Os argumentos apresentados pelo requerente, aprovisionamento de materiais e equipamentos para execução da empreitada, e custos com os Recursos Humanos afetos à obra, não consubstanciam no nosso entender um fundamento válido e bastante para se invocar a modificação do contrato. -----

Agir de forma diferente, poderá causar-nos transtornos no âmbito da análise por parte da entidade financiadora – Alentejo 2020 – PORA – Eixo 8, PARU, porque com grande grau de probabilidade poderão chegar à conclusão que em cima se aludiu. -----

A ser exequível o adiantamento, o mesmo estaria dependente de prestação de garantia bancária, aplicando-se com as devidas adaptações os artigos 88.º e 90.º do CCP e a liberação dessa garantia ocorreria nos moldes previstos no art.º 295.º n.º 2 também do CCP, onde o legislador determinou: -----

Artigo 295.º

+1-

Noel
Gelo


Liberação da caução

...

2 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Registrar o pedido de adiantamento por parte da Empresa Calaveiras, Lda. para fazer face aos encargos com a empreitada de Reabilitação do Jardim dos Combatentes, em Cuba; -----

2.º - Registrar que a Autarquia dispunha de Tesouraria para o efeito, porquanto contraiu empréstimo bancário cujas verbas estão consignadas a este projeto; -----

3.º - Não obstante a vontade do dono de obra em satisfazer a solicitação do empreiteiro, essa mesma pretensão esbarra na norma imperativa consignada no n.º 4 do art.º 292.º do CCP onde o legislador determinou: “- Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código.” -----

4.º - Como é do conhecimento das partes essa situação não ficou ressalvada no contrato, porquanto o empreiteiro em sede da apreciação da minuta do contrato podia ter invocado essa liberalidade, mas não o fez; -----

5.º - Pelos motivos expostos pelo empreiteiro, aprovisionamento de materiais e equipamentos para execução da empreitada, e custos com os Recursos Humanos afetos à obra não se nos afigura como legítimo, no nosso entender um fundamento válido e bastante para se invocar a modificação do contrato a que alude o n.º 4 do art.º 292.º do CCP; -----

6.º - Enquanto dono de obra, agir de forma diferente, poderá causar-nos transtornos no âmbito da análise por parte da entidade financiadora – Alentejo 2020 – PORA, Eixo 8 - PARU, porque com grande grau de probabilidade poderão chegar à conclusão que em cima se aludiu; -----

7.º - Pelos motivos expostos em 1.º a 6.º, o dono de obra vê-se forçado a não dar provimento à pretensão do empreiteiro. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'H.A.'. Below it, there are several other signatures, including one that looks like 'N.º 4' and another that is more stylized. At the bottom, there is a signature that looks like 'J.º'.

9. ANTÓNIO JOSÉ ROSA CARRIÇO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA
Solicita o Sr. António José Rosa Carriço a atribuição de número de polícia ao armazém a
construir no prédio sito na Rua Dr. João Almeida Tojeiro, a que corresponde a inscrição
matricial 4122. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação da Fiscalização Municipal
deliberou atribuir o n.º 2A de polícia. -----

**10. REGULARIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO JARDIM QUE CONFINA COM AS
PISCINAS. COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA TOPONÍMIA. DELIBERAÇÃO
POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 23/2021, do Chefe da UAJDCS, enquadrando
a proposta em título. -----

Foi suscitada a necessidade de proceder a uma regularização da denominação do
jardim confinante com as piscinas municipais, porquanto compulsados os arquivos
municipais não se encontrou ato administrativo que determina-se com exatidão a
verdadeira denominação daquele espaço. -----

Quid Juris? -----

O legislador atribui à Câmara Municipal a competência para atribuição da
denominação das ruas e praças do concelho, *mutatis mutandis*, também dos lugares
públicos, quando na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro na sua redação atual, determinou: -----

Artigo 33.º

Competências materiais

1 - Compete à câmara municipal:

...

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

Compulsado o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial de Edifícios
atualmente em vigor, dispõem o art.º 2 n.º 1 e art.º 4.º, o seguinte:

Regulamento de toponímia e numeração

Policia de edificios

Artigo 2.º

Definições

1 - Entende-se por denominação de uma rua ou praça de qualquer aglomerado urbano a designação oficial que lhe for atribuída e através da qual passará a ser identificada, devendo a mesma constar de uma ou mais placas toponímicas, devidamente afixadas.

Artigo 4.º

Competência

A atribuição de denominação é efetuada pela Câmara Municipal, mediante prévia audição da respetiva junta de freguesia.

A auscultação à Junta de Freguesia a que faz referência o articulado supra foi efetuada nos moldes que constam do documento em anexo – vide doc. n.º 1, tendo a Junta de Freguesia manifestado a sua concordância com a proposta de denominação “Jardim 25 de Abril”. -----

Os Vereadores do PS estão de acordo mas entendem que deveria ter havido previamente divulgação desta intenção junto da população.

O Sr. Presidente disse que isto fará parte do programa do 25 de abril razão pela qual não entende esta observação. Não se recorda que tal tenha acontecido com a atribuição de outras toponímias.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Face à inexistência de documento municipal inequívoco sobre a denominação do Jardim que confina com as Piscinas Municipais, depois de auscultar a Junta de Freguesia de Cuba e ter obtido parecer favorável, ao abrigo das suas competências consignadas na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determinar que o mesmo passe a ter a denominação “Jardim 25 de Abril”; -----

2.º - Determinar aos serviços que operacionalizem a presente deliberação, designadamente com a colocação de placa alusiva a essa denominação. -----

11. DANIEL FILIPE PINTO GUERREIRO. PROCESSO DE OBRAS N.º 7/2019. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. RUA LUIS DE CAMÕES, 7 E 9, EM CUBA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de uma licença especial para acabamentos da obra em título, pelo prazo de 3 meses. -----

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, the name 'Nº 3', and several other illegible signatures below it.

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 6, do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou conceder a licença especial para acabamentos. -----

12. LUIS FILIPE SOUDO ROSADO. PROCESSO DE OBRAS N.º 30/2019. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, RUA JOSÉ JACINTO CARRASCO, LOTE 4, EM CUBA. -----

Vem o requerente solicitar o licenciamento da obra em título. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 12 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

13. PROPOSTA DE APROVAÇÃO PRORROGAÇÃO GRACIOSA DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO POLIVALENTE, EM VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 45/2021, do serviço de Urbanismo, contendo a proposta em título, cujo teor se transcreve. -----

Com base na na comunicação de obra nº 021/21 enviada pela EFIMA – Eficiência, instalações e manutenção Lda, no qual alerta para a necessidade de se prolongar o período de execução de obra até 16 Julho de 2021. O mesmo foi analisado pela equipa de fiscalização, sugerindo que seja dada parcialmente a devida prorrogação, compreendendo as situações invocadas pelo empreiteiro. No entanto analisando o volume de trabalhos a executar, é proposto que o prazo de obra não ultrapasse a data de 31 de Maio de 2021, sendo acrescido 30 dias a esta data, na eventualidade de se aceitar os trabalhos complementares em análise. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou conceder a prorrogação parcial nos termos propostos na Informação. -----

14. ALTERAÇÃO DO Nº 3 DO ART.º 3 DO REGULAMENTO PARA APOIOS SOCIAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 39/2021, do SASS, cujo conteúdo se

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures are arranged vertically, with some appearing to be initials and others more complete names or marks.

transcreve: -----

Na reunião de câmara realizada no dia 15 de junho 2020, foi deliberado por unanimidade a alteração do valor de referência, regulamentado no nº 3 do art. 3º do Regulamento para Apoios Sociais, em vigor na autarquia, para o valor base de referência de carência económica, correspondente ao indexante de apoios sociais (IAS). O cenário que se está a viver causado pela pandemia COVID-19, teve inúmeras consequências de ordem económica e social, o que levou à adoção de medidas extraordinárias de apoio social às famílias. -----

Assim, o Município de Cuba tem assistido ao aumento de solicitações, por parte de munícipes, de pedidos de apoio de emergência de âmbito geral. -----

Face ao atrás exposto, durante a análise das candidaturas para apoios sociais, que tem como valor de referência a pensão social, como o limiar de carência económica, sentiu-se necessidade de alterar o mesmo, de forma a abranger mais agregados familiares e assim conseguir suprir necessidades dando uma maior resposta às solicitações dos munícipes em situação de carência económica. -----

Neste sentido, sou a propor a alteração do valor de referência, regulamentado no nº 3 do art. 3º do Regulamento para Apoios Sociais, em vigor na autarquia, para o valor base de referência de carência económica, correspondente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), sujeito a alteração anual, que passa a ter a seguinte redação: -----

Art.º 3º

Condições de acesso

1- (...)

a) (...)

b) (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

3 – Valores de referência de carência económica por elementos presentes: -----

Titular – IAS (Valor mínimo de carência) – (100% do montante do IAS) -----

Adulto e seguintes – IAS (100% do montante do IAS) -----

Criança ou jovem menor de 18 anos – IAS (50% do montante do IAS) -----

A Câmara , por unanimidade, deliberou proceder à alteração do valor de referência do Regulamento para Apoios Sociais constante do nº 3 do art.º 3º do mesmo regulamento e remeter o documento para a Assembleia Municipal. -----

15. ALTERAÇÃO À MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CLUBE DE PATINAGEM ARTÍSTICA DE CUBA, PARA O ANO DE 2021. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2021 dos Serviços Financeiros contendo a proposta em título: -----

Por deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 03/03/2021, foi aprovada a Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e o Clube de Patinagem Artística de Cuba. -----

Porém, a 14/03/2021 foram empossados os novos corpos sociais para o quadriénio 2021-2024, conforme consta na acta que se anexa. -----

Desta forma, e uma vez que se vai proceder à assinatura do protocolo, verifica-se a necessidade de proceder à alteração dos representantes do 2º outorgante na minuta do mesmo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à alteração da minuta do protocolo de acordo com a Informação. -----

16. CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000199. PROJETO DE RECOLHA SELETIVA MULTIMATERIAL PORTA A PORTA. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PARA A AMCAL PARA FAZER FACE À COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA NO PROJETO. -----

Foi presente à Câmara a Informação .º 24/2021, do Chefe da UAJDCS, enquadrando o assunto em título e cujo teor se transcreve: -----

Foi presente um pedido da Unidade Financeira para enquadramento técnico e jurídico de uma pretensão remetidas pela AMCAL no sentido de ser efetuada uma transferência de capital para aquela edilidade no valor de 39.101,50€, correspondente ao montante não participado (15%) imputável ao Município de Cuba da candidatura apresentada ao POSEUR do projeto de recolha seletiva multimaterial porta

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. The signatures are written vertically and appear to be 'Noel' and 'Guto'.

a porta. Vide doc. n.º 1 -----

Quid Juris? -----

Em reunião do Conselho Diretivo da AMCAL ocorrida em 20 de outubro de 2020 foi deliberado no seu ponto 3.9 imputar os custos do compromisso assumido no âmbito do projeto em cima mencionado, proporcionalmente a cada um dos municípios associados. Vide doc. n.º 2 . -----

Regista-se que à data da deliberação os custos apresentavam valores estimados, e no documento 1 já falamos de valores efetivamente pagos, razão pela qual deverá ser o valor mencionado no documento 1, aquele que deverá ser levado em linha de conta. Trata-se pois da necessidade de efetuar uma transferência de capital para a AMCAL de 39.101,50€, correspondente à comparticipação do Município de Cuba no montante não comparticipado pelo POSEUR inerente à aquisição da viatura e dos contentores de 40 litros e de 120 litros. -----

Aqui chegados, importa levar em linha de conta o que o legislador estipulou no art.º 109.º n.º 1 al. c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne às Associações de Municípios de Fins Específicos como é o caso da AMCAL:

Artigo 109.º

Estatutos

1 - Os estatutos das associações de autarquias locais de fins específicos devem especificar:

...

c) Os bens, os serviços e os demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições;

...

Ora, o legislador remeteu para os estatutos dessas associações a forma de apoio às mesmas por parte dos municípios associados e o meio como os mesmos deveriam ser operacionalizados. Assim sendo, compulsados os estatutos da AMCAL, atentemo-nos no estipulado no art.º 25.º n.º 1 al. a) e n.º 3, onde consta o seguinte: -----

Art.º 25.º

Receitas

1 - Constituem receitas da Associação:



a) – O produto das contribuições de cada município associado.

...

3 – Cada município concorre para as despesas correntes em partes iguais e para as despesas de capital em função do interesse específico relativamente a cada projeto em concreto.

Para operacionalizar a entrega dessas contribuições está determinado no art.º 16.º n.º 1 al. e) dos mesmos estatutos o seguinte:

Art.º 16.º

Competência

1.º - É da competência exclusiva da AI:

...

e) – Fixar, anualmente, as contribuições dos associados, as quais carecem, contudo, do acordo expresso das Assembleias Municipais dos municípios em causa.

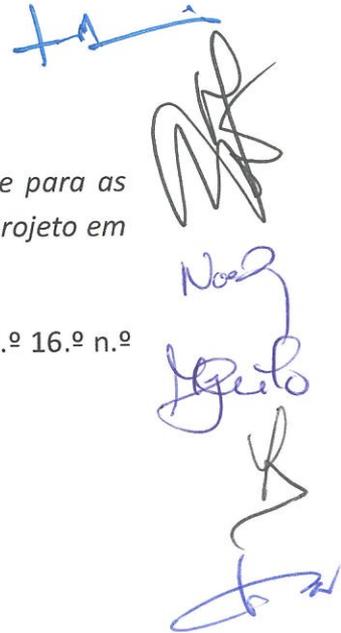
...

Poder-se-á questionar se este normativo se reporta apenas as contribuições fixas inerentes às despesas correntes, ou se, por outro lado, e num sentido mais lato, engloba também as transferências de capital, ainda que excecionais. -----
Numa perspetiva interpretativa do princípio jurídico de que o que permite o mais, permite o menos, à cautela e sem prescindir, propomos que também esta transferência seja sufragada pela Assembleia Municipal na sua sessão de abril de 2021. -----

Por último regista-se que no que concerne à cabimentação e compromisso da presente despesa, anexa-se a informação dos Serviços Financeiros n.º 08/2021, onde é reportado que a rubrica adequada possui de dotação 21.204,86€, necessitando levar em linha de conta uma futura modificação orçamental que contemplará um reforço para poder fazer face à despesa aqui especificada. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo do art.º 109.º n.º 1 al. c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 16.º n.º 1 al. e) e 25.º n.º 1 al. a) e n.º 3 ambos dos Estatutos da AMCAL deliberar efetuar uma transferência de capital para aquela edilidade no valor de 39.101,50€ (trinta e nove mil, cento e um euros e cinquenta cêntimos) para fazer face ao montante não participado (15%) imputável ao Município de Cuba da candidatura apresentada ao POSEUR do projeto de recolha



seletiva multimaterial porta a porta; -----

2.º - Determinar aos serviços que levem em linha de conta a presente deliberação na próxima proposta de modificação orçamental por forma a cabimentar a totalidade da verba necessária ao cumprimento do disposto em 1.º; -----

3.º - Para cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos da AMCAL, remeter o assunto para a sessão de Abril de 2021 da Assembleia Municipal para que aquele órgão possa sufragar a transferência de capital nos moldes e montantes constantes no ponto 1. -----

17. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. -----

Foi presente à Câmara Municipal a Informação .º 21/2021, do SAJAI, cujo teor se transcreve: -----

Foi-nos informado pela Chefe da UAF a existência, em simultâneo, de crédito e débito relativamente ao munícipe Duarte Sezões, conforme transcrição abaixo: -----

“Temos um pagamento para efetuar ao “ Café Chave dourado”, de Duarte Nuno Sezões, uma vez que o senhor tem uma dívida para conosco de 786,00€ solicita-se autorização para se efetuar compensação, mediante notificação do interessado. Aguardo para se efetuar o devido enquadramento jurídico”. -----

Quid júris? -----

De harmonia com o n.º 2 do art.º 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, doravante RGT), na sua redação atual, *“As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público”. -----*

O art.º 3.º desta lei define taxas das autarquias locais como *“(…) tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”. -----*

No caso em análise o serviço público prestado e que está na origem das dívidas foi o serviço público essencial de abastecimento de água (*vide alínea a) do n.º 2 do art.º 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas*). -----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Nol" and other illegible signatures.

Sobre a compensação estabelece o n.º 1 do art.º 847.º do Código Civil (doravante CC), que *“Quando duas pessoas sejam reciprocamente credor e devedor, qualquer delas pode livrar-se da sua obrigação por meio de compensação com a obrigação do seu credor, verificados os seguintes requisitos: a) Ser o seu crédito exigível judicialmente e não proceder contra ele exceção, perentória ou dilatária, de direito material; b) Terem as duas obrigações por objeto coisas fungíveis da mesma espécie e qualidade.”* A compensação torna-se efetiva mediante declaração de uma das partes à outra (vide n.º 1 do art.º 848.º do CC). -----

Atente-se, porém, que conforme determina a alínea c) do n.º 1 do art.º 853.º do CC, *“Não podem extinguir-se por compensação (...) Os créditos do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas, exceto quando a lei o autorize”*. -----

Relativamente aos tributos autárquicos, e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 40.º da Lei Geral Tributária (doravante LGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual), aplicável por força do disposto na alínea b) do art.º 2.º da RGT, é admitida a compensação como forma de extinção, nos casos expressamente previstos na lei. -----

É, pois, inegável que o legislador veio prever expressamente a possibilidade de as taxas cobradas pelas autarquias locais, poderem ser pagas mediante compensação, quando tal seja compatível com o interesse público. -----

O próprio Regulamento Municipal de Taxas e Preços estabelece no n.º 2 do seu art.º 11.º que *“As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público”*. -----

Ora o interesse público aqui subjacente consiste no ressarcimento do Município pelas despesas efetuadas com o abastecimento de água aos utentes que se encontram em mora no seu pagamento. -----

Há, assim, a possibilidade de compensar o crédito que o Município tem com o débito do referido munícipe, agilizando desta forma um processo que se poderia tornar muito moroso por efeito de execução fiscal, é inegável o interesse público derivado desta compensação. -----

Vejamos o quadro do crédito e débito do atrás identificado munícipe: -----

Nome	Crédito do Município	Débito do Município
------	----------------------	---------------------

Duarte Nuno Damásio Piołty Sezões	786,00 €	260,00 €
-----------------------------------	----------	----------

Verifica-se que os valores devidos pelo Município são muito inferiores aos valores que lhe são devidos pelo utente identificado. -----

Sobre esta matéria estipula o n.º 2 do art.º 847.º do CC que “*Se as duas dívidas não forem de igual montante, pode dar-se a compensação na parte correspondente*”. -----

Assim, a operar a compensação dos créditos (a apurar na data da efetiva compensação) e débitos assinalados, nas partes correspondentes, o Município ainda ficará credor dos valores remanescentes, relativamente aos quais deve dar andamento aos respetivos processo de execução fiscal (fornecimento de água) e injunção (rendas habitacionais) para se ver ressarcido dos mesmos. -----

Pelo exposto, atento o interesse público na compensação dos créditos e débitos indicados, deve V. Ex.ª no âmbito da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 do art.º 848.º do CC, declarar a compensação do crédito do Sr. Duarte Nuno Damásio Piołty Sezões, no valor de 260,00 € sobre o seu débito no valor de 786,00 €, ficando o remanescente – 526,00 € - em débito para com o Município de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na Informação do Serviço de Apoio Jurídico. -----

18. CUBAGEST, LDA . PEDIDO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ESGOTO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2021, da Subunidade Administrativa, cujo teor se transcreve: -----

Rececionámos um pedido da Cubagest, Lda, para execução de um ramal de esgoto ao prédio sito na Rua Álvaro de Castelões, n.º 52, cuja ligação deverá ser operacionalizada na Rua de Évora, n.º 1, em Cuba. -----

Segundo informação dos serviços o ramal tem uma extensão aproximada de 65 m e a questão que se coloca é que valor se deve cobrar atendendo a que, na nossa tabela de taxas e preços, apenas os ramais de ligação de água têm previsto o pagamento dos metros suplementares aos 10 m considerados para um ramal dito normal. -----

De facto, quando a tabela foi revista pela empresa Raízes Ocultas, que determinou novos valores para as taxas e preços, este artigo de receita não foi acautelado e deixou de figurar, contrariamente ao que aconteceu com os ramais de água, em que cada metro suplementar representa 10% do valor do ramal normal. -----

Nestes termos, considerando que existem 55 metros a mais, os cálculos dão um valor de € 1 763,30 (55 x € 32.06) pelo que se propõe que a Câmara, no uso das suas competências, aplique, por analogia, o que se passa com os ramais domésticos. A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta contida na informação. -----

19. AÇÃO NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID NO CONCELHO DE CUBA. RECONHECIMENTO MUNICIPAL DE CONDUTA DE MÉRITO E EXCELÊNCIA NO COMBATE À PANDEMIA POR PARTE DAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES LOCAIS: -----

- BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA; -----
- CENTRO DE SAÚDE DE CUBA; -----
- GNR – POSTO TERRITORIAL DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2021, do Chefe da UAJDSCS, enquadrando a proposta em título, cujo teor se transcreve: -----

“Em sintonia com a proposta que engendrou sobre o tema mencionado no assunto e depois da nossa conversa sobre a forma de materializar a mesma cumpre-me agora expor por escrito o seguinte: -----

O concelho de Cuba, a exemplo da totalidade dos concelhos do país, viu-se confrontado com um problema para o qual ninguém estava preparado, ninguém tinha orientações prévias de como agir. -----

O Sars Cov 2, vulgarmente conhecido como Covid 19, irrompeu nas nossas vidas, pessoas singulares e coletivas de forma abrupta. -----

Fomos forçados a familiarizar-nos com os três termos médicos principais que definem a disseminação de doenças, o surto, a epidemia e a pandemia. -----

Em aspeto quantitativo de pessoas contaminadas, constatamos que o surto era o cenário mais inofensivo, mas rapidamente vimos que não ficaríamos por aí. -----

Tivemos que colocar no nosso léxico corrente a expressão epidemia, fase que é detetada quando pacientes são diagnosticados em várias regiões - é como um estágio

um degrau acima do surto. O quadro é observado quando diferentes zonas de um município, região ou país contabilizam casos de uma mesma doença. Lamentavelmente também não ficámos por aqui. -----

No caminho de progressão territorial das patologias, o quadro mais grave é, justamente, a pandemia. O problema é classificado dessa maneira quando a doença é registada em todos os continentes. Assim ocorreu com o Covid-19, que surgiu primeiro na China e contabiliza agora milhões de casos e centenas de milhares de mortes à escala planetária. -----

Uma vez constatada a pandemia, houve que criar mecanismos e respostas para dar satisfação às pretensões das populações e ao nível do concelho de Cuba registámos da parte das entidades com responsabilidade na área, particularmente os Bombeiros Voluntários de Cuba, o Centro de Saúde e o posto territorial de Cuba da GNR, uma conduta permanente de abnegação, de entrega, de colocação dos interesses do coletivo à frente das suas vidas pessoais e familiares que importa e deve ser realçada publica e institucionalmente. -----

A batalha ainda não está vencida, a luta contra um inimigo desconhecido continua, essa mensagem tem e deve passar para os munícipes, mas isso não invalida a possibilidade de congratularmos aqueles que permitiram transitar de um cenário em que tivemos mais de duas centenas de casos ativos para uma realidade em que estamos quase a atingir as duas semanas com zero casos ativos. -----

Inicialmente a intenção de homenagem às entidades supracitadas foi pensada para o dia do Feriado Municipal, a 05 de abril, mas por força das regras restritas de circulação de pessoas, do dever de recolhimento domiciliário e das normas legais e orientações da DGS em vigor à data, optou-se por protelar esse reconhecimento público por parte da autarquia para uma data posterior. -----

É neste contexto, e partindo de um cenário de continuação do *status quo* atual que se propõe esse reconhecimento e distinção no próximo dia 01 de maio, dia do trabalhador, em ato presencial restrito, cumprindo todas as normas legais em vigor à data aqui preconizada, bem como as orientações da DGS. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. r) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina a possibilidade da Câmara colaborar no apoio a

programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central e outras, **deliberar pelo reconhecimento municipal da conduta de mérito e excelência no combate à pandemia COVID** por parte das seguintes instituições locais: -----

1.1 – Bombeiros Voluntários de Cuba;

1.2 – Centro de Saúde de Cuba;

1.3 – GNR – Posto Territorial de Cuba.

2.º Reconhecer toda a importância do desempenho de outras entidades do concelho neste processo, no qual que tiveram um papel fundamental, mas considerar que estas três foram de facto as pedras basilares. -----

3.º - Propor à Assembleia Municipal que delibere pelo reconhecimento municipal mencionado no ponto 1; -----

4.º - Neste contexto, e partindo de um cenário de continuação do *status quo* atual propõe-se esse reconhecimento e distinção no próximo dia 01 de maio, dia do trabalhador, em ato presencial restrito, cumprindo todas as normas legais em vigor à data aqui preconizada, bem como as orientações da DGS. -----

20. EVENTUAL APLICAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS ÀS CORPORações DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS. O CASO ESPECIFICO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 26/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

“Na sequência da dúvida que foi suscitada sobre a matéria mencionada no assunto e conforme explicação já explanado verbalmente na passada Reunião de Câmara que teve lugar a 31 de março, quanto ao âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos dispõe o art.º 2.º daquele diploma o seguinte:

Artigo 2.º

Entidades adjudicantes

1 - São entidades adjudicantes:

a) O Estado;

b) As Regiões Autónomas;

c) As autarquias locais;

d) Os institutos públicos;

e) As entidades administrativas independentes;

f) O Banco de Portugal;

g) As fundações públicas;

h) As associações públicas;

i) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

2 - São também entidades adjudicantes:

a) Os organismos de direito público, considerando-se como tais quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:

i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tais aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica concorrencial de mercado, designadamente por não terem fins lucrativos ou por não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade; e

ii) Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades;

b) Quaisquer pessoas coletivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;

Havíamos já constatado que a corporação dos Bombeiros Voluntários de Cuba não faz parte do rol de entidades que integram o n.º 1 do art.º 2.º, pelo que o CCP só lhe seria aplicável se preenchessem os requisitos cumulativos enunciados no n.º 2, ou seja:

i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tais aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica concorrencial de mercado, designadamente por não terem fins lucrativos ou por não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Nae' in the middle, and another signature at the bottom.

e

ii) *Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades;*

Existindo sérias dúvidas sobre o preenchimento do requisito ii), foi essa questão colocada aos órgãos sociais dos bombeiros que responderam conforme doc. n.º 1.

Pelos dados recebidos registamos que os Bombeiros Voluntários de Cuba não estão sujeitos à aplicação do CCP nas suas aquisições. -----

Termos em que, somos a concluir: -----

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pelo n.º alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a RC de 14 de abril, para que sobre ela pode ser tomado conhecimento do seguinte: -----

- Os Bombeiros Voluntários de Cuba não estão sujeitos à aplicação do Código dos Contratos Públicos nas suas aquisições, face aos dados fornecidos por aquela edilidade, uma vez que não preenche o seguinte requisito: -----

ii) *Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades.* -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,10 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

Handwritten signatures and initials on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'José Francisco Ribeiro Roque'. Below it, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'N.º 1' and another that looks like 'R'. The signatures are written in black ink.

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,



Neu
Jeslo